



# *Prefeitura Municipal de Pirai do Sul*

*Estado do Paraná*

**LEI Nº. 877/92**

**Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal a efetuar contratação por tempo de terminado de técnico para atender projeto de interesse público..

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL APROVOU, EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a efetuar a contratação de Técnico, em regime de tempo determinado, nos termos do Artigo 37 ítem IX da Constituição Federal, para a execução e atendimento de projeto de interesse público.

**Artigo 2º** - Referido técnico deverá atender sua especialidade, as obras de pavimentação de estradas vicinais, com pedras irregulares dentro do projeto integrante de Convênio firmado a Prefeitura Municipal de Pirai do Sul e o Governo do Estado do por meio da Secretaria de Estado dos Transportes.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 31 de agosto de 1992.

RICARDO MARTINS SZESZ FILHO  
SEC/ADM/MUNICIPAL